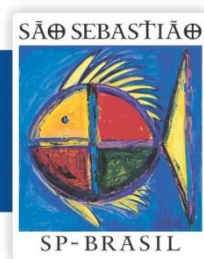




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 273 – 20 de Junho de 2018

Lei nº. 2570/18

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de escudo de proteção ou cabines blindadas com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e ainda enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento nas instituições financeiras, no âmbito do Município de São Sebastião-SP”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL de São Sebastião APROVOU e eu, nos termos do artigo 46, “b” da Lei Orgânica do Município PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica determinado à obrigatoriedade das instituições financeiras no âmbito do município de São Sebastião a instalarem escudos de proteção ou cabines blindadas que tenham assento apropriado aos vigilantes que prestam serviço de segurança no local.

Artigo 2º - A vigilância deverá ocorrer no período de expediente e ainda em quanto houver movimentação no interior das instituições financeiras.

Artigo 3º - As instituições financeiras já em funcionamento deverá de acordo com os preceitos desta lei, cumprir e readaptar a atividade num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, sujeitas as seguintes penalidades:

Notificação para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias;
Multas a ser gerada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso o prazo de notificação não seja cumprido. Reajuste anual pelo índice de variação do INPC – (índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro indexador que venha substituí-lo, caso, decorrido o prazo constante da notificação, persista a irregularidade, dobrando-se o valor da multa em caso de reincidência.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que entender necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Sebastião, 15 de junho de 2018.

Reinaldo Alves Moreira Filho

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 126/17, de autoria do Ver. Ernane Primazzi)

II - a realização de minudente inventário dos bens, mobiliários e instalações, ilustrado com fotografias de cada bem e de cada instalação, de modo a demonstrar o estado de conservação, quantificação de materiais e equipamentos encontrados, bem como a descrição daqueles efetivamente requisitados para a prestação do serviço de atendimento aos alunos matriculados nas unidades educacionais do município, enquanto perdurar a requisição, por comissão constituída de representantes da Prefeitura Municipal de São Sebastião, por meio de portaria nomeada pelo Poder Executivo Municipal, composta por membros da Secretaria da Educação, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria de Administração;

Art. 3º - Caso os serviços sejam prestados por outra empresa a ser Contratada, a mesma deverá regularizar a prestação do serviço necessário à continuidade dos serviços.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação.

São Sebastião, 16 de junho de 2018.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Exposição de Motivos

Senhor Presidente;

Dignos Pares;

“Tenho a honra de apresentar para deliberação do Douto Plenário o incluso projeto de Lei que, Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de escudo de proteção ou cabines blindadas com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e ainda enquanto houver movimentação de numerário no interior das instituições financeiras, no âmbito do Município de São Sebastião-SP”.

Nobres pares, a fragilidade no sistema de vigilância adotado nas agências bancárias do município de São Sebastião, expõe esses profissionais que exercem suas funções com risco de morte, visto que permanecem expostos atrás da porta giratória e em momento algum ocupam um local adequado que possa garantir sua proteção.

Consideramos ainda, que em quase todas as instituições do município esses profissionais permanecem de pé e sem qualquer proteção em seu entorno e ainda sequer um assento adequado, considerando que a regulamentação da profissão prevê que esses profissionais precisam se acomodar para descanso de no mínimo meia hora em posto e adequadamente a fim de não desqualificar a vigilância no local.

A instalação de escudos de proteção ou cabines blindadas não são necessariamente a solução para atender a questão de segurança dos usuários e dos funcionários das instituições, mas sem dúvida alguma contribui para o fortalecimento e ameniza quaisquer situação que coloque esses profissionais em situação de risco.

Pensando em contribuir com esses profissionais e ainda melhorar a nossa legislação municipal priorizando as necessidades da população, apresento o referido projeto em pauta na certeza de que junto com os demais colegas possamos atender os anseios destes que vieram reivindicar essa solicitação, pude pesquisar que alguns municípios aderiram à proposta e puderam reduzir alguns índices, como é o caso de Itajaí – SC, Ilhabela – SP, Ribeirão Preto – SP e Curitiba – PR, sendo assim conto com o apoio e entendimento dos os demais Vereadores.

Plenário da Câmara Municipal sala Vereador Zino Militão dos Santos, 05 de dezembro de 2017.

ERNANE PRIMAZZI

“ERNANINHO”

VEREADOR

DECRETO Nº 7227/2018

“Dispõe sobre a requisição temporária dos bens móveis, utensílio, insumos e Recursos Humanos da G&T Cozinha Industrial LTDA vinculado ao Contrato Administrativo nº2016SEDUC055 para funcionamento emergencial, por si ou por terceiro por prazo certo ou indeterminado e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a existência de Contrato Administrativo nº 2016SEDUC055, cujo objeto é a prestação de serviços no preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra, para o preparo e distribuição necessária para a execução dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender alunos matriculados nas unidades educacionais do município, com prazo de vencimento em 16 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o direito social à educação previstos no art. 6º e art. 208, ambos da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a Administração Municipal pela característica continuada do serviço, ao fundamento do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, realizaria o respectivo aditamento do contrato;

CONSIDERANDO que em 05 de junho de 2018 houve notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que a Administração prestasse informações quanto a possuir contrato vigente de qualquer natureza com determinadas empresas, dentre elas, a empresa G & T COZINHA INDUSTRIAL LTDA., por terem sido declaradas inidôneas em decisão da Justiça Federal – 1ª Vara Federal Criminal de São Paulo, inclusive sendo a respectiva empresa incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

CONSIDERANDO no ato da notificação faltar apenas 11 (onze) dias para o vencimento contratual;

CONSIDERANDO a impossibilidade de formalização de Termo Aditivo Contratual;

CONSIDERANDO a existência de abertura de processo licitatório e o atendimento obrigatório do prazo disposto na legislação vigente;

CONSIDERANDO que se trata de serviço de preparo de alimentação escolar, o qual não pode sofrer interrupção, devendo a Municipalidade garantir a continuidade de atendimento em todas as unidades escolares;

CONSIDERANDO que à medida que se impõe é a assunção dos serviços de forma que não haja a descontinuidade causando prejuízos ao interesse público;

CONSIDERANDO que conforme cláusulas do Contrato Administrativo nº 2016SEDUC055, 3.3.10, 3.3.11 ficam os equipamentos, utensílios e mobiliários incorporados ao patrimônio da Administração;

CONSIDERANDO que a Administração não possui ata de preços para aquisição de insumos necessários para o preparo e fornecimento da alimentação escolar;

CONSIDERANDO que a Administração não possui em seus quadros de servidores mão-de-obra especializada para o preparo e fornecimento da alimentação escolar;

CONSIDERANDO, por fim, haver a possibilidade de dano irreparável no atendimento dos alunos matriculados nas unidades educacionais do município, caso não haja a solução de continuidade dos serviços prestados;

DECRETO:

Art. 1º - Ficam requisitados, emergencialmente, para o exercício de 2018 e enquanto perdurar a necessidade da prestação dos serviços no preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda a mão-de-obra, para o preparo e distribuição necessária para a execução dos serviços ora contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender alunos matriculados nas unidades educacionais do município, necessários à continuidade do atendimento aos respectivos alunos.

Art. 2º - Como consequência da requisição, fica determinada:

I - imediatamente, incorporação ao patrimônio da Administração os bens, equipamentos, material e requisição de pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;